



PROPOSTAS DE ADITAMENTO

à Proposta de Lei nº 247/X Cria o Programa Orçamental designado por Iniciativas para o investimento e o desemprego e, no seu âmbito, crie o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede à alteração à Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro

Exposição de Motivos

Artigo 17.º-A

No contexto actual, é essencial que também os apoios e as competências das autarquias locais sejam reforçados, não só para que as carências das populações sejam satisfeitas, mas também porque a estratégia de dinamização do investimento não pode deixar de contemplar o poder local já que as autarquias têm sido responsáveis por uma fatia muito significativa dos projectos executados no nosso País.

É, pois, importante que sejam adoptadas as seguintes medidas, algumas das quais foram já apresentadas, mas sem que tenham sido aprovadas. Julgamos que a conjuntura exige que essa aprovação se concretize, já em sede de Orçamento Rectificativo para 2009, para que assim sejam rapidamente salvaguardados os interesses específicos das populações e das autarquias locais das Regiões Autónomas.

Pelo exposto propõe-se que o artigo 8º da Lei das Finanças Locais, para garantir que as autarquias locais das Regiões Autónomas têm acesso às verbas inscritas no Orçamento do Estado no âmbito da cooperação técnica e financeira, passe a ter uma nova redacção.

Propõe-se, igualmente, o aditamento de um novo número ao artigo 20º da Lei das Finanças Locais, de modo a que fique claro que as verbas atribuídas aos municípios das Regiões Autónomas, a título de participação no IRS da área do município, não pode prejudicar a receita própria das Regiões Autónomas, assim definida pela alínea j) do nº1 do artigo 227º da CRP, pelo artigo 112º em conjugação com o artigo 109º do Estatuto Político-administrativo da RAM, e pelos artigos 15º e 16º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Propõe-se, ainda, a introdução de um novo número ao artigo 29º, de forma a salvaguardar que a majoração da população das Regiões Autónomas para efeitos do cálculo do Fundo Geral Municipal (FGM) dos municípios das Regiões terá efeitos positivos para os mesmos.

Por outro lado, é da mais elementar justiça garantir a igualdade de tratamento entre os municípios e as freguesias das Regiões Autónomas na determinação das respectivas transferências do Orçamento do Estado. Com efeito, não faz sentido que para efeitos de cálculo do FGM a população das Regiões Autónomas seja majorada em 30%, e que no cálculo do Fundo de Financiamento das freguesias (FFF) não se aplique igual majoração. Afinal, tanto os municípios como as freguesias das Regiões Autónomas sofrem as mesmas consequências negativas que advêm da insularidade e da ultraperiferia.

Assim, propõe-se a alteração do artigo 32º da Lei das Finanças Locais, de forma a garantir essa equidade de tratamento.



Grupo Parlamentar

Artigo 17.º-B

Os artigos 39º e seguintes da Lei das Finanças das Regiões Autónomas justificam a aplicação no seu território das medidas de âmbito nacional de combate à crise e à recessão económica, designadamente as dirigidas às famílias e às empresas que devem ser suportados pelo Orçamento do Estado.

É o caso das medidas para promover o investimento e o emprego.

É certo que no caso da Região Autónoma da Madeira justificava-se que fossem criadas linhas de crédito, que fossem aumentadas extraordinariamente as pensões mínimas, as bolsas de estudo para estudantes universitários e que fosse prolongado o subsídio de desemprego.

No entanto, em relação às medidas previstas, propõe-se o aditamento de um artigo 17º B.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõem o aditamento dos artigos 17.º-A e 17.º-B à Proposta de Lei n.º 247/X:

Artigo 17.º-A ***Alteração à Lei das Finanças Locais***

Os artigos 8.º, 20.º, 29.º e 32.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 8º ***(...)***

- 1 - ...
- 2 - Pode, excepcionalmente, ser inscrita na Lei do Orçamento do Estado uma dotação global afecta aos diversos ministérios, para financiamento de projectos de interesse nacional ou regional a desenvolver pelas autarquias locais, independentemente da sua localização geográfica, de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, correspondentes a políticas identificadas como prioritárias naquela Lei, de acordo com os princípios da igualdade, imparcialidade e justiça.
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...
- 7 - ...
- 8 - ...

Artigo 20º ***(...)***

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...



Grupo Parlamentar

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 – Uma vez que as receitas fiscais próprias das Regiões Autónomas, nos termos da lei, não podem ser afectadas às autarquias locais sedeadas nos Açores e na Madeira, o Orçamento do Estado prevê as verbas necessárias para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo relativamente a essas autarquias locais.

Artigo 29º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 – Em caso algum a participação de cada município das Regiões Autónomas nos impostos do Estado pode ser inferior aquela que resultaria da distribuição do FGM sem a majoração da população residente, prevista na alínea b) do nº1 do artigo 26º desta lei.

Artigo 32º

(...)

1 - ...

a) ...

i) ...

ii) ...

iii) ...

b) ...

c) 30% na razão directa do número de habitantes, sendo a população residente das Regiões Autónomas ponderada pelo factor 1.3;

d) ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 – Em caso algum a participação de cada freguesia das Regiões Autónomas nos impostos do Estado pode ser inferior aquela que resultaria da distribuição do FFF sem a majoração da população residente, prevista na alínea c) do nº 1 deste artigo.”

Artigo 17.º-B

Extensão às Regiões Autónomas

1 – A aplicação do Programa IIE às Regiões Autónomas é Financiada pelo Orçamento do Estado nos termos previstos no nº 1, do artigo 4º.



Grupo Parlamentar

- 2 - O Estado articulará com os Governos das Regiões Autónomas a concretização dos apoios para a concretização do Programa IIE.

Palácio de São Bento, 30 de Janeiro de 2009.

Os Deputados do PSD,

Guilherme Silva

Correia de Jesus

Hugo Velosa